



# Câmara Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023

*“Dispõe sobre a instituição do Cartão Refeição, benefício a ser concedido aos servidores municipais da área da Segurança e Órgãos de Segurança conveniados que especifica, e dá outras providências.”*

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cartão Refeição para os servidores públicos municipais da área de Segurança Pública Municipal e Órgãos de Segurança conveniados, em que haja previsão do benefício em Convênio e/ou Plano de Trabalho vinculado, destinando-se o referido benefício aos servidores lotados nos órgãos que prestam serviços essenciais.

§ 1º O Cartão Refeição será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de refeição pronta para o consumo em estabelecimentos comerciais do Município.

§ 2º O valor mensal do Cartão Refeição, será estabelecido por Decreto Municipal.

**Art. 2º** O Cartão Alimentação instituído nesta Lei, guarda as seguintes características:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como, sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não é computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 3º** As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 26 de junho de 2023.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI  
Presidente

JEDSON R. PANEGASSI BARBOSA  
Vice-Presidente

DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Relator